



ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO 00131

LEI Nº 121/94
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIAL P/ O EXERCÍCIO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 156, parágrafo 01 da C.F. e com o Código Tributário Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 01º - Os valores por metro quadrado (m²) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I anexa a esta Lei estabelecidos por Setor de Valorização.

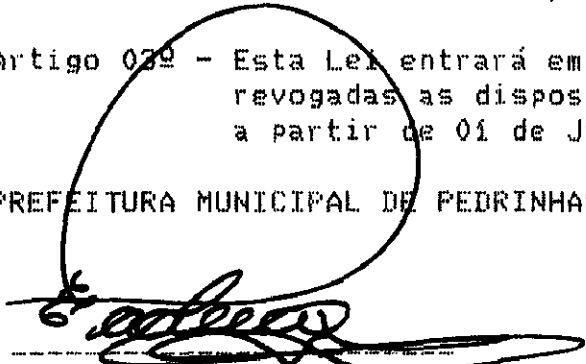
Parágrafo Único - Os Setores de Valorização são representados na planta anexa, mediante coloração.


Artigo 02º - Os valores por metro quadrado (m²) de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da Tabela II anexa a esta Lei estabelecidos em função da classificação da edificação.

Parágrafo Único - A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes ou pilares da edificação.

Artigo 03º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 01 de Janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PTA, 29 DE DEZEMBRO DE 1994


IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal



NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

CERTIDAO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 02, documento 86, um exemplar da primeira folha da Lei 121/94, datada de 29/12/94, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, a qual dispõe sobre a planta genérica de valores para efeitos de cálculos e lançamentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial p/ exercício de 1.995, em substituição à primeira folha arquivada as fls. 85.

Cruzália, 04 de janeiro de 1.995


LOURIVAL BAHA DA SILVA
Escrivão Interino

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL E ANEXOS
Bel. Lourival Baha da Silva
ESCRIVÃO INTERINO
CRUZALIA SP

Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia no _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81
TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00182

LEI Nº 121/94
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL P/ O EXERCÍCIO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 156, parágrafo 01 da C.F. e com o Código Tributário Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 01º - Os valores por metro quadrado (m²) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I anexa a esta Lei estabelecidos por Setor de Valorização.


Parágrafo Único - Os Setores de Valorização são representados na planta anexa, mediante coloração.

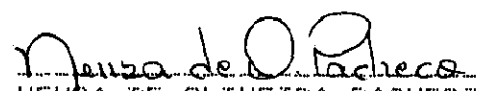
Artigo 02º - Os valores por metro quadrado (m²) de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da Tabela II anexa a esta Lei estabelecidos em função da classificação da edificação.

Parágrafo Único - A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes ou pilares da edificação.

Artigo 03º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 01 de Janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PTA, 29 DE DEZEMBRO DE 1993


IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

CERTIDÃO III

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 02, documento 85, um exemplar da Lei n. 121/94, datada de 29/12/94, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo 02 folhas, a qual dispõe sobre a planta genérica de valores para efeitos de cálculos e lançamentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial p/ exercício de 1.995.

Certifico e dou fé haver carimbado e assinado todas as folhas no verso.

Cruzália, 29 de dezembro de 1.994


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL E ANEXOS
Sel. Lourival Gama da Silva
ESCRIVÃO INTERINO
CRUZÁLIA - SP

Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia no _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00188

TABELA I - DA LEI Nº 121/94

"VALOR VENAL POR METRO QUADRADO (M2) DE TERRENO"

DENOMINAÇÃO	VL. VENAL F/M2
SETOR 01 (501) (amarelo) -	R\$ 6,00
SETOR 02 (502) (azul) -	R\$ 5,00
SETOR 03 (503) (verde) -	R\$ 4,00

TABELA II - DA LEI 121/94

"VALOR VENAL POR METRO QUADRADO (M2) DE EDIFICAÇÕES"

DENOMINAÇÃO	VL. VENAL F/M2
1.1 - SUPER LUXO	- R\$ 75,00
1.2 - LUXO	- R\$ 40,00
1.3 - BOA	- R\$ 30,00
1.4 - MÉDIA	- R\$ 25,00
1.5 - SIMPLES	- R\$ 15,00
1.6 - RAZOÁVEL	- R\$ 10,00
1.7 - PRECÁRIA	- R\$ 5,00

CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 85, um exemplar da Lei n. 121/94, datada de 29/12/94, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo 02 folhas, a qual dispõe sobre a planta genérica de valores para efeitos de cálculos e lançamentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial p/ exercício de 1.995.

Certifico e dou fé haver carimbado e assinado todas as folhas no verso.

Cruzália, 29 de dezembro de 1.994


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL E ANEXOS
Bel. Lourival Gama da Silva
ESCRIVÃO INTERINO
CRUZÁLIA - SP

Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE
CRUZÁLIA - SP.

Eu, EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, venho respeitosamente, solicitar a substituição da 1ª folha da Lei nº 121/94, datada de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o equívoco cometido na data do rodapé, ou seja, onde se lê "29 de dezembro de 1993, considerar 29 de dezembro de 1994.

A referida Lei foi arquivada neste Cartório, na pasta nº 02, documento 85, em 29.12.1994.

Nestes Termos,

P.Deferimento

Pedrinhas Paulista, 04 de janeiro de 1995.

EVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal